



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 27/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Dispõe sobre a recomendação da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para motoristas e monitores do transporte escolar no município de Valinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomendada a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para motoristas e monitores que atuam no transporte escolar no município de Valinhos, seja ele público ou privado.

Art. 2º Os cursos de capacitação poderão ser promovidos por entidades privadas, instituições de ensino, associações, organizações não governamentais e demais interessados na qualificação dos profissionais do transporte escolar.

Art. 3º A capacitação mencionada no artigo 1º deverá ser ministrada por profissionais habilitados na área da saúde, como bombeiros, socorristas ou outros especialistas credenciados, e deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I- suporte básico de vida;
- II- atendimento a engasgos e obstrução das vias aéreas;
- III- técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP);
- IV- procedimentos em casos de desmaios, convulsões e traumas;
- V- outras situações emergenciais que possam ocorrer no transporte de crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Público poderá promover diretamente ou viabilizar, mediante parcerias, a oferta de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para motoristas e monitores do transporte escolar, visando à qualificação dos profissionais e à segurança dos usuários.

Art. 5º Os veículos de transporte escolar cujos motoristas e monitores comprovarem a capacitação em noções básicas de primeiros socorros receberão um selo de reconhecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para garantir sua adequada aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de abril de 2025.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Simone Aparecida Bellini e José Osvaldo Cavalcante Beloni.